



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

DA CÂMARA

**PROJETO DE LEI N.º 001/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

**Institui a política de conscientização sobre a dignidade menstrual e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas Escolas Municipais de Ensino Público no Município de Bambuí.**

A Câmara Municipal de Bambuí, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a política de conscientização sobre a dignidade menstrual nas Escolas Municipais de Ensino Público de Bambuí, com o objetivo de promover a informação, educação e garantir o acesso a absorventes higiênicos.

**§1º** A distribuição mensal de absorventes higiênicos atenderá mensalmente adolescentes e mulheres matriculadas no Ensino Fundamental Regular e na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação de Bambuí.

**§2º** Para os efeitos desta Lei, compreende-se como pobreza menstrual um problema social causado por:

- I- extrema pobreza, falta de acesso à água e ao saneamento básico; e
- II- situação precária ou inexistente de condições para acessar insumos de higiene básica.

**Art. 2º** A política de conscientização sobre a dignidade menstrual compreenderá a realização de campanhas educativas, palestras, workshops e a distribuição de materiais informativos, com o objetivo de esclarecer alunos, professores e funcionários sobre a importância da saúde menstrual e promover a desconstrução de estigmas associados ao ciclo menstrual.

**Art. 3º** Fica estabelecida a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas Escolas Municipais de Ensino Público de Bambuí, com o intuito de assegurar o acesso desses produtos a todas as estudantes, promovendo a higiene menstrual e preservando a dignidade das alunas.

**Art. 4º** Para garantir a plena eficácia desta Lei e de outras ações decorrentes de sua aplicabilidade, estabelece-se o absorvente higiênico como um 'produto higiênico básico' e o classifica como um 'bem essencial'.

**Art. 5º** Os absorventes higiênicos a serem distribuídos deverão ser de qualidade, atóxicos e adequados para o uso feminino, levando em consideração as necessidades das usuárias.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Protocolo nº 0071  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG  
Data: 06/03/2024  
Hora: 08:48  
Ass.: [Assinatura]



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

**Art. 7º** As ações de conscientização serão implementadas em parceria com os órgãos de saúde e educação do Município, assim como com organizações não governamentais atuantes na área.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 31 de janeiro de 2024.

PRISCILA CRISTINA  
PEDRO DE OLIVEIRA  
CARDOSO:07969685609

Assinado de forma digital por

PRISCILA CRISTINA PEDRO DE

OLIVEIRA CARDOSO:07969685609

Dados: 2024.02.01 14:52:31 -03

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

1º Turno único de discussão e votação

Em 26/01/24

2º Turno único de discussão e votação

Em 04/03/24

**VER. PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO**

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí  
Biênio 2023/2024

**APROVADO**

Priscila C. P. de Oliveira Cardoso

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí  
Biênio 2023/2024

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a conscientização sobre a dignidade menstrual, contribuindo para a quebra de tabus e estigmas relacionados ao ciclo menstrual. Além disso, visa assegurar o acesso gratuito a absorventes higiênicos nas escolas municipais de Bambuí, garantindo a dignidade e a saúde menstrual das alunas.

As medidas propostas neste Projeto de Lei visam promover o bem-estar físico e emocional das estudantes das escolas públicas de Bambuí, combatendo a desigualdade social e de gênero, a infrequência e a evasão escolar, bem como prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar por motivos relacionados à pobreza menstrual.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.